



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## CONTRATO Nº 41/2014

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOFETE  
**CONTRATADA:** RONALDO CESAR MOREIRA BATISTA ME  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes abaixo assinadas, de um lado a empresa **RONALDO CESAR MOREIRA BATISTA ME** denominada "BANDA PRÓXIMA PARADA", inscrita no CNPJ sob o nº. 13.724.304/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Cesar Moreira Batista, C.P.F. 245.650.568-95, residente à Rua Dr. Jonas Novaes, 383, São Carlos-SP, aqui denominado simplesmente, CONTRATADO e de outro lado o Sr. Claudécio José Ebúrneo, residente à Rua Campos Sales, 426, Centro, Bofete-SP, portador do CPF 113.299.598-17, representando a Prefeitura Municipal de Bofete, inscrita no CNPJ 46.634.143/0001-56, localizado à Praça da Matriz, 151, Centro, Município de Bofete-SP, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE tem entre si justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1- O Contratante contrata a Banda Próxima Prada para se apresentar no dia 06 de setembro de 2014 na cidade de Bofete-SP no Salão Paroquial sito à Praça Sílio Pelegrini Biagioni, o qual terá início às 23:00 horas e término às 3:00 horas do dia seguinte com um intervalo de 20 minutos.

2- Pelo que ficou combinado na cláusula anterior, o contratante obriga-se à pagar ao contratado a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), livres de quaisquer impostos, taxas ou comissões.

2.1 – A dotação orçamentária que sustentará tal despesa será: FICHA 156.

3- O pagamento deste contrato será efetuado até o dia 01/09/2014 por meio de transferência eletrônica.

4 - A parte contratante que assina este instrumento o faz também por si, além da entidade que representa.

5 - Independente do valor estipulado na cláusula segunda, correrão por conta exclusiva do contratante as despesas de: alvarás dos poderes públicos e Direitos Autorais das entidades arrecadadoras, tudo de acordo com a legislação em vigor.

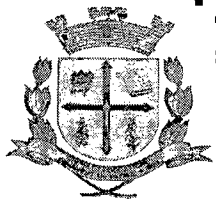
6- A escolha do repertório a ser executado ficará a inteiro critério da contratada e contra ele a contratante não poderá se opor.

7- Em caso de viagem ficam estipuladas as seguintes condições:

a) Despesas de transporte de ida e volta por conta da contratada.

8 - A consumação durante o trabalho fica por conta do contratante e ela será estipulada por ele.

9 - O Contratante obriga-se a oferecer boas condições para melhor desempenho dos trabalhos, tais como: palco que comporte o equipamento, suprimento de energia elétrica suficiente para o equipamento (chave de 100A a no Máximo 20m do palco), garantia que o trabalho não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do mesmo (contratante) policiamento ou seguranças



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



no recinto até o término deste compromisso; não se responsabilizando a contratada por danos pessoais e materiais causados por terceiros.

10 - Após a lavratura deste contrato, cessam todos os poderes dos representantes credenciados da Contratada, deixando bem claro que este contrato não poderá ser transferido por nenhuma das partes a outra empresa ou clube, nem suas responsabilidades, nem suas obrigações igualmente a data de atuação não podendo ser transferida ou modificada.

11 - Não caberá a contratada quaisquer responsabilidades pela ausência nas datas programadas ocasionada por motivos de ocasionais tais como: tempestades, desmoronamentos, catástrofes de qualquer outra natureza ou mesmo repentina doença que venha atingir o contratado ou algum de seus representantes.

12 - Em caso de rescisão deste contrato à parte que o fizer, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento), do valor total do mesmo, isto quando ocorrer 30 dias antes da data do evento citado neste contrato, fora isto a multa será no valor integral do mesmo.

13 - Este contrato é isento de selo de acordo com a lei 5.143 de 20/10/1966.

14 - Em caso de infração de qualquer cláusula deste contrato, a parte infratora responderá por perdas e danos que sofrer a outra, obrigando-se a ressarcir-la das mesmas.

15 - O presente contrato será lavrado em 03 vias na presença das testemunhas abaixo citadas.

16 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

Bofete, 23 de julho de 2014.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO  
MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATANTE

RONALDO CESAR MOREIRA BATISTA ME  
RONALDO CESAR MOREIRA BATISTA  
CONTRATADO

Edson José de Camargo  
RG. nº. 26.717.570-X  
Testemunha

Eliane Oliveira Araújo  
RG. N.º 28.625.560-1  
Testemunha